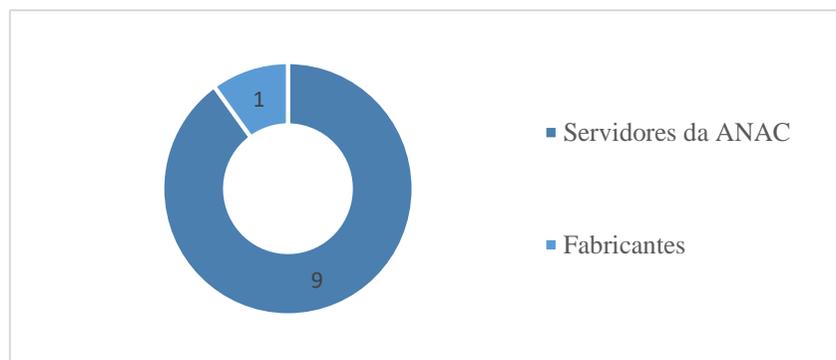




Contribuições referentes à Audiência Pública nº 11/2011

Proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 63 (RBAC nº 63), em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 63 (RBHA 63)

A Audiência Pública foi realizada no período de 7 de julho a 6 de agosto de 2011, durante o qual foram recebidas **10 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 60.800.019650/2010-15

Janeiro/2020

CONTRIBUIÇÃO Nº 1	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: -
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
	
Justificativa: Atualizar o logotipo da ANAC no documento.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 2	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Título
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: LICENÇAS E HABILITAÇÕES PARA MECÂNICOS DE VOO E COMISSÁRIOS DE VOO	
Justificativa: Padronizar com o título da proposta de RBAC 61 (Licenças, habilitações e certificados para pilotos).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 3	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Subparte A
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: SUBPARTE A- DISPOSIÇÕES GERAIS	
Justificativa: Padronizar com a Subparte A constante da proposta de RBAC 61.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 4	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63.1(a)(7)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Licença: documento emitido pela ANAC que formaliza a certificação de uma pessoa para atuar em operações aéreas civis, a partir do cumprimento de requisitos de idade, grau de instrução, aptidão psicofísica, conhecimentos teóricos, instrução, experiência e perícia, verificados de acordo com as funções, limitações e prerrogativas pertinentes à dita licença.	
Justificativa: Padronizar com a definição constante da proposta de RBAC 61.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 5	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63.11(d)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O titular de uma licença expedida em conformidade com este regulamento, que tenha tido essa licença cassada, somente pode requerer nova licença após decorridos pelo menos 2 (dois) anos da data do ato administrativo que determinou a cassação do documento, e desde que fique comprovado que os motivos que levaram à cassação não mais existam ou não produzam mais efeito.	
Justificativa: Estabelecer um tempo mínimo de intervalo para a solicitação de nova licença como forma de incrementar a punição administrativa aplicada ao infrator, além de padronizar com o dispositivo correspondente constante da proposta de RBAC 61.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 6	
Identificação	
Autor da Contribuição: Allan Jasmim Meirino Instituição: ANAC	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 63.15(a)(3)
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nenhum documento individual de licença de mecânico de voo ou de licença de comissário de voo expedido pela ANAC até a data de publicação da primeira edição deste regulamento, terá validade além de 31 de dezembro de 2015.	
Justificativa:	

Deixar mais claro que o que perderá a validade é tão somente o documento físico, de maneira que o mecânico de voo permanecerá com seu título de mecânico de voo e o comissário de voo permanecerá com seu título de comissário de voo. Além disso, de padronizar com o dispositivo correspondente constante da proposta de RBAC 61, que foi alterado após contribuição de usuário.

CONTRIBUIÇÃO Nº 7**Identificação****Autor da Contribuição:** Allan Jasmim Meirino**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 63.16(a)**Instituição:** ANAC**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

A solicitação para mudança de nome em uma licença emitida segundo este regulamento deve ser apresentada à ANAC dentro de 30 (trinta) dias corridos, a contar do fato que originou tal mudança, devendo ser apresentada cópia de certidão de casamento, ordem judicial ou outro documento comprovando a mudança.

Justificativa:

Padronizar com o dispositivo correspondente constante da proposta de RBAC 61, alterando o termo "requerimento" para "solicitação", uma vez que a forma de solicitação ainda será detalhada em IS específica; e deixando de exigir cópia autenticada, com objetivo de desburocratizar a prestação do serviço.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8**Identificação****Autor da Contribuição:** Allan Jasmim Meirino**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 63.19(a)**Instituição:** ANAC**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

É responsabilidade do titular da licença deixar de exercer as prerrogativas que suas licenças e as habilitações correlatas lhe conferem quando tiver conhecimento de qualquer diminuição de suas aptidões psicofísicas que possa impedi-lo de exercer as referidas atribuições em condições de segurança.

Justificativa:

Padronizar com o dispositivo correspondente constante da proposta de RBAC61.

CONTRIBUIÇÃO Nº 9**Identificação****Autor da Contribuição:** Allan Jasmim Meirino**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 63.20(b)**Instituição:** ANAC**Contribuição****Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

O cometimento por qualquer pessoa de um ato proibido pelo parágrafo 63.20(a) deste regulamento é base para o indeferimento da solicitação na qual foi detectado o ato ilícito, bem como para suspensão ou cassação de qualquer licença ou habilitação de aeronauta, aeroviário ou instrutor de solo da qual a referida pessoa seja titular. Os fatos serão comunicados ao Ministério Público para a tomada das medidas cabíveis em seu âmbito de atuação.

Justificativa:

Aumentar o escopo das possíveis consequências, de forma que o solicitante que ainda não seja titular de nenhuma licença possa ser punido administrativamente ao ser detectado um ato ilícito por ele praticado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 10

Identificação

Autor da Contribuição: Paulo Márcio Martins de Goes Monteiro

Instituição: Embraer S.A.

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: -

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Referenciar o RBAC 125 nos trechos aplicáveis.

Justificativa:

Tendo em vista que em breve teremos publicado o RBAC 125 (já disponibilizado para audiência pública) e este requer, dependendo do equipamento utilizado, a presença de mecânico de voo e comissário de bordo, inserir a referência nos trechos aplicáveis desta proposta de regulamento.